



Estado de Minas Gerais  
Município de Santana do Paraíso

---

Lei nº 052, de 23 de Junho de 1994.

**“CRIA CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO, FIXA NÍVEL DE VENCIMENTOS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.**

O povo do Município de **Santana do Paraíso – MG**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso, os cargos abaixo mencionados, de provimento efetivo:

Nº	CARGO	NÍVEL
05	Professor	IV
01	Bioquímico/Farmacêutico	XI
01	Contador	IX

**Art. 2º** - Ficam alterados os níveis constantes da Lei nº03/93, tendo-se em vista a transformação para a U.R.V., passando a ser os seguintes:

NÍVEL	VENCIMENTOS
I	67,43
II	101,15
III	134,86
IV	169,83
V	202,30
VI	236,01
VII	269,73
VIII	339,16
IX	404,60
X	472,04
XI	539,44

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1994.

Santana do Paraíso, 23 de junho de 1994.

HELVÉCIO MATIAS DE OLIVEIRA  
**Prefeito Municipal**